



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3763/21
Fl. 01
Resp. _____

PROJETO DE LEI

Nº 173 / 21

PROJETO DE LEI Nº 173 / 2021

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

LIDO EM SESSÃO DE 31/10/2021.


Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Assistência Social


Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Com a presente justificativa, encaminho à elevada

apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que denomina "Deolinda Bottura Sabbatini" a Rua 1, do loteamento Residencial Vale das Uvas, Bairro Roncaglia, com início na Rua A e término no balão de retorno da Rua 1 do mesmo loteamento, requerendo a sua aprovação e remessa à excelentíssima senhora Prefeita Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, consoante os termos seguintes.

Em atenção à Lei Municipal nº 2376, de 22 de maio de 1991, são apresentados em anexo: projeto de lei, atestado de óbito, descrição e croqui da localização do logradouro supracitado, trazendo abaixo na justificativa desta propositura a biografia sintética da saudosa e ilustre homenageada com a presente medida.

Justificativa:

Deolinda Bottura Sabbatini, a nossa homenageada, nasceu em 03 de junho de 1931, representando a terceira geração valinhense da família. Filha de Henrique Bottura, pedreiro, e de Maria Tasca Bottura, do lar, era a segunda, junto com sua irmã gêmea, de 4 filhos.

Sempre muito esforçada, capaz e à frente para a época, nossa homenageada foi admitida em 1946 na empresa Rigesa, para a qual dedicou

3567/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3763, 21
Fls. 02
Resp. _____

7 anos de um zeloso trabalho, saindo apenas em 1953, em razão de ter ali encontrando outro funcionário que acabou por se revelar o amor de sua vida, o Sr. Octávio Sabbatini, tendo se unido em matrimônio no dia 19 de dezembro daquele ano.

Assim, aos seus 22 anos casou-se com o Sr. Octávio Sabbatini, em uma preciosa e rara união não apenas de carne, mas também de alma, duradoura e cujo afeto e companheirismo saltava aos olhos de todos que tiveram a honra e o prazer de conhecer o casal, separados somente pelo fatídico óbito do Sr. Octávio em 2018, ano em que completariam 65 anos de casados, tendo juntos construído uma história de muito amor, carinho, honestidade e respeito mútuo.

De casa nossa homenageada começou a trabalhar como costureira, fazendo serviços para a alfaiataria Tuti.

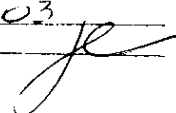
Tia Deolinda, como era carinhosamente chamada por todos com quem convivia, sempre foi uma pessoa muito querida, que valorizava sobremaneira a família, fazendo questão de estar sempre presente na vida dos pais, irmãos e sobrinhos.

Muito amorosa, passou a exercer sua vocação maternal em março de 1980, adotando seus dois filhos, Sandra Sabbatini Facio e Jonas Sabbatini, os quais foram recebidos com muito amor, carinho e afeto, sendo certo que, a partir daí, a homenageada e seu marido passaram a se dedicar à educação e ao preparo de seus 2 filhos para a vida.

Por meio de uma dedicação intensa voltada aos cuidados de seus filhos, pode-se depreender ainda hoje os perceptíveis resultados positivos de tamanho esforço da nossa homenageada que, zelosa, cuidou por passar os ensinamentos de valores e princípios à sua próxima geração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3403/21
Fls. 03
Resp. 

E, por se falar em próxima geração, nossa homenageada se mostrou ainda uma avó igualmente amorosa e dedicada, orgulhosa por ter visto sua afortunada neta, Valentina Carani Sabbatini, completar seus 6 anos de vida, podendo nesse tempo desfrutar de muitos momentos bons ao seu lado, criando um maravilhoso laço e diversas memórias afetivas que, por certo, marcaram para sempre a vida da pequena Valentina, a qual poderá levar em seu coração a certeza de que fora muito curtida e amada por sua avó tão coruja e querida.

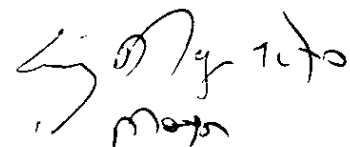
Por oportuno convém aqui registrar que o logradouro que terá eternizado o nome da Sra. Deolinda Bottura Sabbatini, gravado em razão da presente homenagem, era exatamente a mesma rua onde residia outra filha sua de consideração, Márcia Bottura Previtale, cuja casa, inclusive, virou sede daquele condomínio.

Nossa homenageada deixou a convivência da família, dizendo adeus à comunidade que tanto amou e de quem tanto carinho recebeu, no dia 19 de outubro de 2020, aos 89 anos, deixando muitos ensinamentos e também muita saudade.

Pelo exposto e por muito mais que o papel não poderá traduzir, visto que quem conheceu a homenageada sabe da vontade de servir que emanava da sua pessoa, do bem que praticava, nunca esmorecendo e convivendo com as comunidades locais, sempre prestando serviços graciosamente, buscando melhorar a qualidade de vida das pessoas com quem conviveu, conto com o imprescindível apoio de Vossa Excelência e dos demais Pares que compõem o alto Corpo Legislativo do Município para a aprovação desta singela, mas significativa homenagem póstuma à digna pessoa da saudosa e ilustríssima senhora Deolinda Bottura Sabbatini.

Valinhos, 19 de agosto de 2021.


Aldemar Veiga Junior
Vereador - DEM


Mota



C.M.V.
Proc. Nº 343/21
Fls. 09
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12021

“Denomina ‘Deolinda Bottura Sabbatini’ a Rua 1, do loteamento Residencial Vale das Uvas, Bairro Roncaglia, com início na Rua A e término no balão de retorno da Rua 1 do mesmo loteamento”.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada **Deolinda Bottura Sabbatini** a Rua 1 do loteamento Residencial Vale das Uvas, Bairro Roncaglia, com início na Rua A e término no balão de retorno da Rua 1 do mesmo loteamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal



C.M.V.
 Proc. Nº 3763/21
 Fis. 05
 Resp. [Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: DEOLINDA BOTTURA SABBATINI

CPF:

21900624893

MATRÍCULA: 123687 01 55 2020 4 00052 147 0022206 00

SEXO feminino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE viúva, com 89 anos de idade
NATURALIDADE VINHEDO - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 77973768 SSP/SP	TÍTULO DE ELEITOR Era eleitor(a) em Valinhos-SP.

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
 Avenida Guarani, 98, apartamento 31, Vila Coqueiro, em VALINHOS - SP, filha de HENRIQUE BOTTURA e de MARIA TASCA BOTTURA

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO
 dezoove de outubro de dois mil e vinte, às 15:30 horas. 19 10 2020

LOCAL DE FALECIMENTO
 no Hospital e Maternidade Galileo, localizado na Rua Doutor Alfredo Zacharias, 1816, Jardim Santa Escolástica, VALINHOS, Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE
 choque distributivo, sepse pulmonar, insuficiência respiratória, insuficiência cardíaca descompensada, injúria renal aguda/crônica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO) DECLARANTE
 Foi cremada no Crematório Municipal de Campinas, deste Estado. Leandro Conte Facio

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
 Médico(a), Dr(a). Elio de Paula Assis Martins, CRM 143757, e Médico(a), Dr(a). David Weslei de Godoy, CRM 204131

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER
 Não deixa testamento conhecido. Deixa bens. Era beneficiária do INSS, benefício nº 1451585931 e 1899845817. Era viúva de Octavio Sabbatini, com quem foi casada neste Registro Civil, cujo termo fora registrado no Lº B-09, às fls. 249, sob nº 1194. Deixa os filhos: Sandra, com 43 anos e Jonas, com 42 anos de idade. Demais dados são ignorados pelo declarante. O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto à funerária Empresa Funerária Fausto Caetano LTDA EPP, desta cidade, por Leandro Conte Facio, que subscreveu a declaração nº 250576, a qual encontra-se arquivada neste Registro Civil.
 Nada mais me cumpria certificar.

Registro efetuado no Lº C - 52, às folhas 147, sob nº 22206.

VIDE VERSO

[Signature]
 Francislene Dal Bianco [Signature]
 SUBSTITUTA DO OFICIAL

123687 - AA000064189 09/20
 173507 - AA000064189 09/20

C.M.V.
 Proc. Nº 37631/21
 Fls. 05-V
 Resp. *[assinatura]*

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,
 VALINHOS- SP, 29/10/2020.

<p>Oficial de Registro Civil de Valinhos-SP ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA Oficial Rua Francisco Glicério, 161- Vila Embaré Cep: 13271-200 - Fone: (19) 3871-9090 E-mail: registrocivil@lexxa.com.br</p> 	<p><i>[assinatura]</i> Francislene Dal Bianco Fioravanti Substituta do Oficial 1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS</p>  <p>Selo(s): 1236872PV000000003233820J</p>
--	---

cc (45) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0003)	Número do livro
6666 (1987) Ano de Registro	999 (650)	Número da Folha
e (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro C (Óbito) 4: Livro D (Declaração de óbito em menores) 5: Livro E (Declaração de óbito em maiores) 6: Livro F (Declaração de óbito em menores de 16 anos) 7: Livro G (Declaração de óbito em maiores de 16 anos)	hhhhhh (0000553)	Número do Termo
DETAHAMENTO DA MATRICULA MATRICULA 0018830188.1987.1.0003.050.000.0533.31 Padrão aaaaabccc dddd e fff 999 hhhhhhh h DETAHAMENTO aaaaa (00188-3) Código Nacional de Serventia (identificação única do cartório). bb (01) Código do Arquivo, sendo: Outros - Arquivos Incorporados	ii (31)	Dígito Verificador



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 37031/21
Fls. 02
Recp. *J*

DENOMINAÇÃO DE RUA

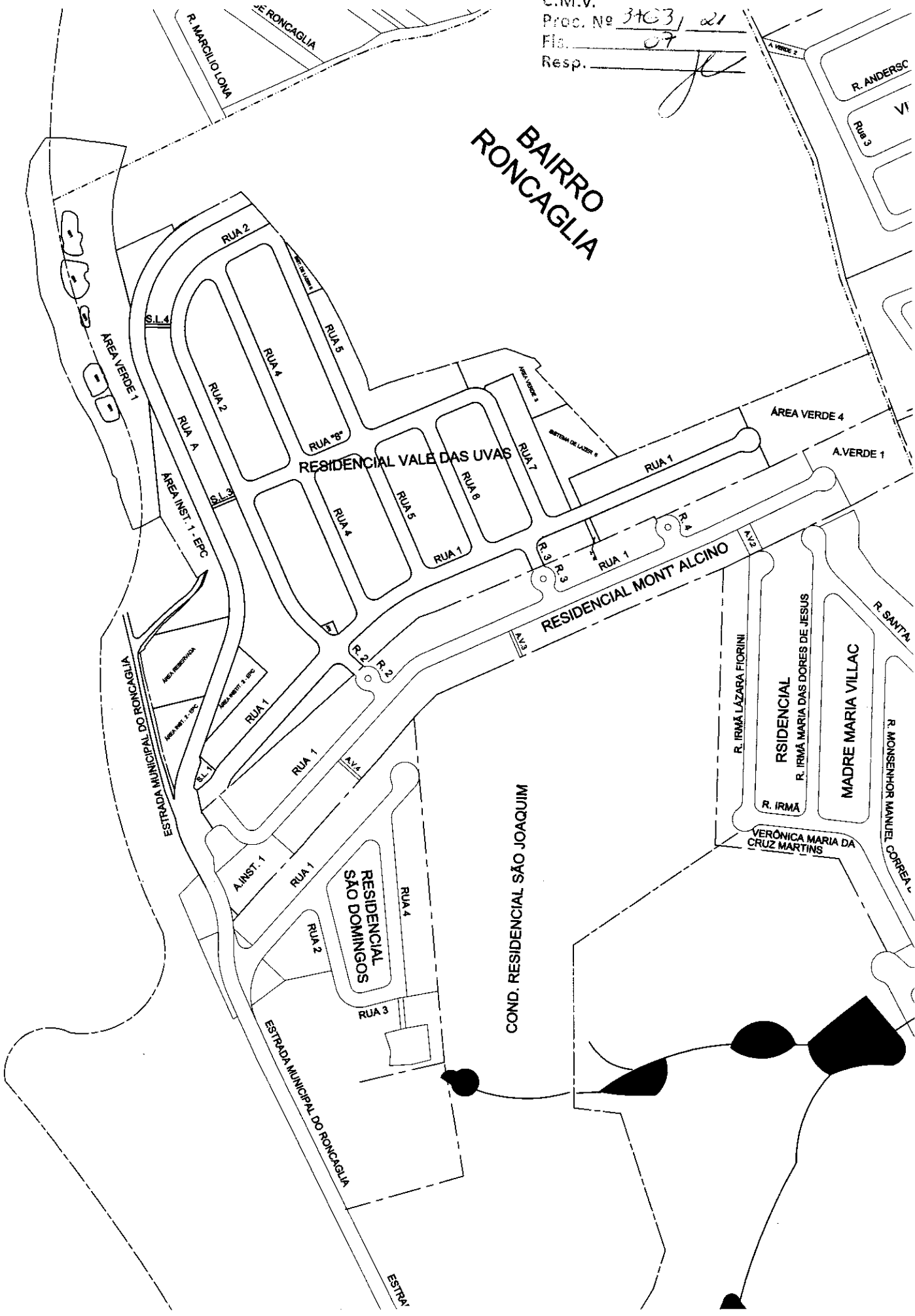
RUA 1, do loteamento Residencial Vale das Uvas, Bairro Roncaglia, com início na Rua A e término no balão de retorno da Rua 1 do mesmo loteamento.
S.C., em 19 de agosto de 2.021.

Roberta Trivelato Vitorino
ROBERTA TRIVELATO VITORINO
Seção de Cadastro

A pedido do Vereador **Aldemar Veiga Junior**

C.M.V.
Proc. Nº 3403/21
Fls. 07
Resp. _____

BAIRRO RONCAGLIA



R. ANDERSON
RUB 3
VI

ÁREA VERDE 4
Á. VERDE 1

R. IRMÃ LÁZARA FIORINI
RESIDENCIAL
R. IRMÃ MARIA DAS DORES DE JESUS
MADRE MARIA VILLAC
R. IRMÃ
VERÔNICA MARIA DA CRUZ MARTINS
R. MONSENHOR MANUEL CORREA
R. SANTA

COND. RESIDENCIAL SÃO JOAQUIM

RESIDENCIAL
SÃO DOMINGOS

RUA 1
RUA 2
RUA 3
RUA 4

RESIDENCIAL VALE DAS UVAS

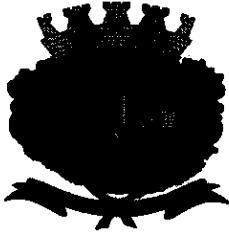
RUA 1
RUA 2
RUA 3
RUA 4
RUA 5
RUA 6
RUA 7
RUA 8

ÁREA VERDE 1
ÁREA INST. 1 - EPC
ÁREA INST. 2 - EPC
ÁREA INST. 3 - EPC

ESTRADA MUNICIPAL DO RONCAGLIA

ESTRADA MUNICIPAL DO RONCAGLIA

ESTRA



C.M.M.
Proc. Nº 361/21
Dis. 08
Reso. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social**

Parecer ao Projeto de Lei nº 173/2021.

Ementa do Projeto: Denomina a Rua 1 do Loteamento Residencial Vale das Uvas. Bairro Roncágua.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Alécio Cau	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida	(X)	()
 Ver. Mônica Morandi	(X)	()

Valinhos, 14 de Setembro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER Favorável**.

LIDO (EX) COMISSÃO DE 28/09/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico nº 380/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 173/2021 – Aatoria do Vereador Aldemar Veiga Junior - Denomina Deolinda Bottura Sabbatini a Rua 1, do Loteamento Residencial Vale das Uvas, Bairro Roncaglia, com início na Rua A e término no balão de retorno da Rua 01 do mesmo loteamento.

À Comissão de Justiça e Redação

Exmo. Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Toloí

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que *Denomina Deolinda Bottura Sabbatini a Rua 1, do Loteamento Residencial Vale das Uvas, Bairro Roncaglia, com início na Rua A e término no balão de retorno da Rua 01 do mesmo loteamento.*

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I – vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II – conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III – ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV – que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;



3763 21
Fls. 17
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.

Consta do processo legislativo o parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, razão pela qual depreende-se que já foi realizada a verificação dos requisitos legais.

A matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

O Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida, assentou entendimento no sentido da **existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações:**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

03/10/2019

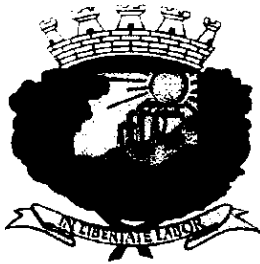
RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.151.237 SÃO PAULO

RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

RECTE. (S): MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADV.(A/S): ALMIR ISMAEL BARBOSA

ADV.(A/S): MARCIA PEGORELLI ANTUNES



3763 26
Fls. 13
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

RECDO. (A/S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LIT.PAS.: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA
ADV.(A/S): GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que assim dispõe: "Art.33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...) XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações".

2. Na inicial da ação direta, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo sustenta que tal atribuição é privativa do Chefe do Poder Executivo.

3. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente a ação no ponto, por considerar que a denominação de vias públicas compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo. Assim, reputou inconstitucional a norma, porque concede tal prerrogativa unicamente à Câmara Municipal.

4. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e



Proc. Nº 37631/21
Fls. 16
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal.

5. As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

6. A atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal. Essa função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.

7. A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legítimo exercício da competência legislativa municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I).

8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações" não pode ser limitada tão

Página 6 de 9



C.M.M.
Proc. Nº 3763/21
Fls. 15
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

somente à questão de "atos de gestão do Executivo", pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações .

10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações", cada qual no âmbito de suas atribuições.

11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Plenário, sob a Presidência do Senhor Ministro DIAS TOFFOLI, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, preliminarmente, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, vencidos os Ministros ROBERTO BARROSO e MARCO AURÉLIO, deram provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes do Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, em que foi fixada a seguinte tese: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra CÁRMEN LÚCIA. Ausentes, justificadamente, os Ministros CELSO DE MELLO e RICARDO LEWANDOWSKI.

Brasília, 3 de outubro de 2019.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



C.M.V.
Proc. Nº 3763121
Fls. 12
Resp. (S)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, conclui-se que a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, **quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

Procuradoria, aos 16 de setembro de 2021.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298



C.M.V.
Proc. Nº 37631/21
Fls. 48
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei n.º 173 /2021

Ementa : Que “Denomina Deolinda Bottura Sabbatini a Rua 1, do Loteamento “Residencial Vale das Uvas”, Bairro Roncaglia, com início na Rua A e término no balão de retorno da Rua 01 (um) do mesmo Loteamento”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
 Ver. Roberson Salame	(X)	()
 Ver. Mayr	(X)	()

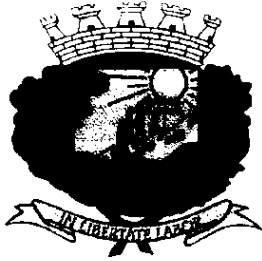
Valinhos, 27 de setembro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO (EXA) EM SESSÃO DE 28/09/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



CAM. PRCC. Nº 3263/21
Fls. 19
Resp. (10)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 05/10/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 05/10/21
Providencie-se e em seguida archive-se.

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 197/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

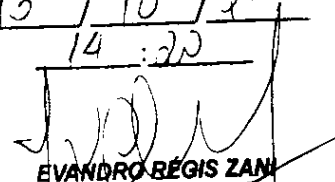


C.M.V. Proc. Nº 3763, 21
20

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 173/21 - Autógrafo nº 117/21 - Proc. nº 3.763/21 - CMV

Recebido
13 / 10 / 21
14 : 20


EVANDRO RÉGIS ZAN
Subchefe do Gabinete da Prefeita
Respondendo pelo D.T.L./S.A.J.I

LEI Nº

Denomina “Deolinda Bottura Sabbatini” a Rua 1 do loteamento Residencial Vale das Uvas, Bairro Roncaglia.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada “Deolinda Bottura Sabbatini” a Rua 1 do loteamento Residencial Vale das Uvas, Bairro Roncaglia, com início na Rua A e término no balão de retorno da Rua 1 do mesmo loteamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 05 de outubro de 2021.**



**Franklin Duarte de Lima
Presidente**



C.M.V.
Proc. Nº 37631/21
Fls. 2ª
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 173/21 - Autógrafo nº 117/21 - Proc. nº 3.763/21 - CMV

fl. 02

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária